

LEI ORDINÁRIA Nº 1287

de 18 de dezembro de 2006

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM O PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA".

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Programa Parceiro da Escola, a ser implantado no município de Jardim-MS.

Art. 1º..

Fica criado o Programa Parceiro da Escola, a ser implantado no município de Jardim-MS.

Art. 2º.. *O Programa Parceiro da Escola consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma e/ou ampliação das escolas da rede municipal de ensino.*

Art. 3º.. *As empresas participantes do Programa Parceiro da Escola podem, explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela respectiva APM.*

Art. 4º.. *A fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no Art. 2º desta lei, fica ao encargo da APM da escola beneficiada.*

Parágrafo único. . O Conselho Escolar, não concordando com o destino dado aos recursos, comunicará sua reprovação às autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas, para as devidas providências.

Art. 5º..

Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1287/2006 - 18 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em